



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM TURISMO**

**REGULAMENTO**

**Sumário**

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....                                  | 2  |
| CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....                              | 2  |
| CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....                         | 5  |
| CAPÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO.....  | 7  |
| CAPÍTULO V: DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO<br>..... | 8  |
| CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....                                  | 11 |
| CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO.....           | 12 |
| CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....                   | 15 |

## **Capítulo I**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Turismo (PPGTUR), em nível de Mestrado, está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Caxias do Sul, e tem por objetivo formar profissionais para o ensino superior e para a pesquisa em Turismo, mediante realização de estudos aprofundados e investigações científicas na área.

**Art. 2º.** O Programa organiza-se a partir de Linhas de Pesquisas propostas pelo Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 3º.** Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do Mestrado, a comprovação de exame de proficiência de língua estrangeira, de exame de qualificação e de defesa de dissertação.

**Parágrafo Único** – A Universidade outorga o grau de Mestre em Turismo, ao candidato que cumprir plenamente as exigências deste Regulamento.

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Programa é administrado por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

**Art. 5º.** O Colegiado é constituído por um Coordenador, com titulação de Doutor, a quem cabe a representação institucional do Programa, por três professores indicados pelo corpo docente com um mandato de dois anos e por um representante do corpo discente, com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade.

**§ 1º.** O coordenador do Colegiado do Programa será designado pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes do quadro permanente do Programa.

**§ 2º.** Os membros docentes do Colegiado serão escolhidos dentre os professores integrantes do quadro docente permanente da Universidade, vinculados ao Programa de

Pós-Graduação - Mestrado em Turismo, para posterior designação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 3º.** O representante discente junto ao Colegiado é indicado pelos alunos do Programa.

**Art. 6º.** Ao Colegiado do Programa compete:

- a) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- b) estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- c) julgar os recursos interpostos a decisões da coordenação;
- d) planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento e a consolidação do Programa;
- e) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelo Conselho Universitário;
- f) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- g) avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares pertinente às linhas de pesquisa;
- h) nomear anualmente a Comissão de Seleção do Mestrado;
- i) homologar a composição das bancas para Exame de Qualificação e das Bancas de Defesa de Dissertações de Mestrado;
- j) indicar os professores orientadores de dissertações;
- k) homologar o nome dos coordenadores das linhas de pesquisa, os quais serão indicados pelos seus pares;
- l) implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento e consolidação do Programa;
- m) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo,

desligamento e readmissão de alunos;

n) indicar o membro docente e homologar o nome do discente que, em conjunto com o Coordenador, comporão a Comissão de Bolsas;

o) deliberar sobre o cronograma de atuação dos bolsistas junto ao Programa, supervisionando o cumprimento das atividades delegadas.

**Art. 7º.** Cabe ao Coordenador do Programa:

a) coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

b) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

d) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;

e) articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

f) elaborar e encaminhar relatório anual de atividades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único:** A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

**Art. 8º.** O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, uma vez ao mês, por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por solicitação formal de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa, é a maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

**Art. 9º.** O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos recursos técnicos e materiais que permitam o atendimento regular e permanente das demandas

dos corpos discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

**Parágrafo único** - A Secretaria do Programa reportar-se-á diretamente à Coordenação do Programa ou ao Colegiado.

**Art. 10.** Os serviços da Secretaria compreendem:

- a) manter atualizados os assentamentos sobre todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática, de pesquisa e administrativa;
- d) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- e) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação, suas atividades de docência, pesquisa e extensão;
- f) manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- h) apoiar e facilitar as atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos do Programa;
- i) oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa;
- j) comunicar à Coordenação de imediato quaisquer ocorrências ou eventualidades.

### **Capítulo III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** O corpo docente do Programa é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, com produção científica na área, e indicados pelo Colegiado do PPGTUR.

**Parágrafo único** – Os professores permanentes integram o quadro de pessoal docente

da Universidade. Os professores na condição de colaboradores ou visitantes, integram o quadro especial, atendidas as normas vigentes.

**Art. 12.** Compete aos membros do Corpo Docente:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- b) orientar dissertações, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- c) apresentar ao Colegiado do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas no ensino, pesquisa, extensão, além da indicação bibliográfica de trabalhos publicados ou encaminhados para publicação;
- ld) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando convidado;
- e) dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos;
- f) integrar comissões e bancas;
- g) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, nos prazos estipulados pelo Colegiado do Programa;
- h) submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- i) cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

**Art. 13.** Compete ao Orientador:

- a) supervisionar as atividades discentes dos alunos sob sua orientação;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de alunos bolsistas sob sua orientação;
- c) estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias, a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- d) supervisionar e dar o seu de acordo, no requerimento de matrícula de seus orientandos;

e) autorizar o encaminhamento ao Colegiado do pedido para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação dos seus orientandos;

f) presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação dos seus orientandos.

**Art. 14.** O orientador pode renunciar formalmente à orientação, devendo, para tal, encaminhar ao Colegiado comunicação, com justificativa, a qual será acolhida se o prazo para defesa da dissertação pelo orientando não for igual ou inferior a seis meses.

**§ 1º.** Caso o orientador não autorize o exame e/ou a banca, o aluno pode requerer revisão da decisão ao Colegiado, que analisará a demanda.

**§ 2º.** Somente com o conhecimento do professor orientador, e ouvido o Colegiado, será viabilizada ao aluno a mudança de orientador.

**Art. 15.** O professor orientador pode assumir a orientação de tantos alunos quanto o recomendarem as disposições e normas da UCS, com base nas recomendações da CAPES.

#### **Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 16.** O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, por linha de pesquisa, que devem ser fixadas em edital.

**Art. 17.** Constitui pré-requisito para inscrição ao processo de seleção neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso de graduação devidamente reconhecido.

**Parágrafo único.** O Colegiado deve estabelecer critérios para a admissão de estudantes estrangeiros no Programa, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** O processo seletivo ao Programa é organizado e realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos ao Programa realiza-se em conformidade com as

regras estabelecidas em edital específico, emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 20.** É exigido do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira – espanhol ou inglês – preferencialmente até o final do primeiro semestre do curso, constituindo-se esta em pré-requisito para a Banca de Defesa.

**Parágrafo único** - Os alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, podem ser dispensados desta exigência.

**Art. 21.** O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e consiste das seguintes fases:

I - avaliação do Plano de Estudos sobre o tema de dissertação;

II - avaliação em Prova escrita;

III - análise do *curriculum vitae* do candidato;

IV - entrevista.

**Parágrafo único.** Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

## Capítulo V

### DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

**Art. 22.** As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

**Art. 23.** Podem ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente recomendados pela CAPES.

**Art. 24** Os alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação do seu orientador, aprovação do coordenador do Programa da UCS e matrícula na(s) disciplina(s).



**Art. 25** Podem ser acolhidas solicitações de matrícula em disciplinas isoladas, formuladas por alunos não-regulares do Programa, portadores de diploma de graduação, observados os critérios estabelecidos pelo Colegiado e desde que haja vagas no curso ou nas disciplinas pretendidas.

**§ 1º.** A chamada para preenchimento de vagas de alunos não regulares será realizada mediante Edital para Aluno Especial, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§2º.** O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno especial, em disciplinas isoladas deste Programa, é o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

**§3º.** Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno especial, são os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

**§4º.** As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno especial podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, através de processo seletivo.

**Art. 26.** O aluno especial que cumprir com aproveitamento e frequência, todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do Programa cursada(s), recebe atestado de frequência e de aproveitamento.

**Parágrafo único.** O cumprimento das disciplinas na condição de *aluno em regime especial* não dispensa o interessado em obter vaga no Curso, da realização do competente processo de seleção, podendo, se aprovado e matriculado regularmente, requerer aproveitamento dos créditos já cursados há até quatro anos da data de ingresso.

**Art. 27.** Os pedidos de aproveitamento de estudos, pelos alunos regulares, são apreciados pelo orientador, aprovados pelo Colegiado do Programa e deliberados pelo Coordenador.

**Parágrafo único** – Os pedidos de equivalência de disciplinas, para o estabelecimento de aproveitamento de estudos, devem ser analisados pelo professor titular das mesmas, observadas as seguintes normas e critérios:

a) a disciplina deve ter sido ministrada em Programas de pós-graduação *stricto sensu*, por professor detentor de título de doutor;

b) a disciplina deve apresentar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;

c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

**Art. 28.** O aluno pode requerer trancamento de matrícula por motivos pessoais, de saúde ou profissionais.

§ 1º. O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. O requerimento para trancamento de matrícula, dirigido ao Colegiado, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, deve explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 3º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

§ 4º. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de pelo menos uma das disciplinas obrigatórias nem durante a vigência da prorrogação de prazo.

**Art. 29.** O aluno, com aval do orientador, pode solicitar prorrogação de prazo de defesa de dissertação quando circunstâncias externas impedirem o cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período da prorrogação.

**Art. 30.** É excluído do Programa, o aluno que:

a) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou em uma mesma disciplina;

b) não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento ou de prorrogação de prazo autorizada;

c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado;

d) não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;

e) for reprovado na Banca de Defesa de dissertação.

**Art. 31.** Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva aprovação da defesa da dissertação, pode requerer Certificado de Especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 32.** O currículo do Curso de Mestrado é constituído de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 3 (três) créditos em disciplina optativa;
- 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas;
- 6 (seis) créditos para dissertação;
- 3 (três) créditos em atividades complementares sendo: dois créditos em “Estudos Avançados em Turismo”; um crédito em atividades paralelas (participação em eventos científicos, palestras, projetos, publicação e outros trabalhos acadêmico-científicos).

Obs.: o aluno, obrigatoriamente, deve cursar uma optativa prioritariamente afeta a seu projeto de pesquisa. As demais, quando cursadas, podem ser validadas como eletivas.

**§ 1º** A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

**§ 2º** Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos podem cursar outras disciplinas e realizar atividades complementares, necessárias à qualificação de seus estudos e ao projeto de pesquisa.

**Art. 33.** A integralização dos créditos do Mestrado e a entrega da dissertação protocolada deverão ocorrer em até 24 meses.

**§ 1º** Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar prorrogação de prazo, mediante solicitação formal do professor orientador, conforme estabelecido no Art. 29

deste Regulamento.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 34.** A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º - O professor tem até 30 dias, após o último dia de aula da disciplina, para entregar o Relatório de Frequência e Notas na Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação, independente do processo de avaliação utilizado.

§ 2º - A avaliação é expressa em graus, de zero a quatro, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

**Art. 35** Para ser aprovado em disciplina, seminário e atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa, o aluno precisa obter grau igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

**Art. 36.** O aluno deve apresentar ao orientador, ao final de cada semestre, um relatório, devidamente documentado, de todas as atividades pertinentes ao Programa, curriculares e extracurriculares, por ele desenvolvidas no período.

**Art. 37.** Ao finalizar o segundo semestre do curso, o aluno deve submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação perante Banca Examinadora, constituída para este fim.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta pelo orientador do mestrando e por dois professores do Programa ou externos a este, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

**§ 3º** - O Exame de Qualificação não tem caráter de cerimônia, nem é público.

**Art. 38.** A solicitação do Exame de Qualificação deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Projeto de Dissertação, nele incluída a revisão teórica e os resultados preliminares de pesquisas exploratórias realizadas até o momento, respeitando as normas vigentes da ABNT;

II - Memorial Descritivo contendo relato das circunstâncias e motivações que levaram ao projeto de pesquisa; descrição e análise de cada uma das disciplinas cursadas e sua contribuição ao desenvolvimento da pesquisa, assim como de outras atividades acadêmicas realizadas.

III – Ao Memorial deve ser anexado Currículo Lattes atualizado e documentado a partir da data de ingresso no Programa, histórico escolar e cópia da produção científica publicada ou encaminhada para publicação.

**§ 1º** – O candidato deve entregar à Secretaria do Programa, três cópias do Projeto de Dissertação e uma cópia do Memorial Descritivo, organizados em pastas, acompanhados do formulário de solicitação de Exame de Qualificação devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo mestrando, com indicação de dois professores para compor a banca.

**§ 2º** – A solicitação do Exame de Qualificação é encaminhada à aprovação do Colegiado, em reunião subsequente à entrega da mesma.

**§ 3º** – Cabe ao orientador, num prazo não superior a quinze dias, convidar os membros da Banca Examinadora, informando posteriormente à Secretaria data e hora da avaliação, para a oficialização dos convites e encaminhamento de cópia do trabalho.

**§ 4º** - Cabe ao orientador, quando do Exame de Qualificação, apresentar e comentar o Memorial do aluno.

**Art. 39.** Concluída a dissertação e cumpridos os demais requisitos – integralização dos créditos nas disciplinas e nas atividades complementares, exames de Qualificação e de Proficiência – o mestrando deve requerer ao Colegiado, formalmente, a Defesa da Dissertação, preenchendo formulário específico.

§ 1º A realização do estágio-docência e apresentação do respectivo relatório são obrigatórios para alunos bolsistas PROSUP/CAPES e, como tal, pré-requisitos à solicitação de Defesa de Dissertação.

§ 2º Com o requerimento do pedido de Banca de Dissertação, o aluno entrega quatro exemplares de sua dissertação, na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes.

**Art. 40.** A Banca é presidida pelo professor orientador e integrada por mais dois professores doutores, sendo que pelo menos um deles deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Quando da indicação dos membros da banca, o Colegiado nomeará além dos três titulares, outros dois nomes como suplementes, sendo que pelo menos um deles deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º – Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, poderá constituir a banca um professor com *Notório Saber*.

§ 3º Cabe ao orientador – no máximo em até 15 dias após homologação, pelo Colegiado, da solicitação de defesa de dissertação – formalizar convite aos membros da Banca Examinadora, cabendo-lhe, também, informar à Secretaria do Programa a data e horário da defesa acordados, para que esta formalize o convite e encaminhe exemplares do trabalho aos membros da Banca.

**Art. 41.** A sessão pública de Banca de Defesa da Dissertação tem o seguinte desenvolvimento:

I - exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta minutos;

II - argüição, pelos membros da banca examinadora, por até trinta minutos, individualmente;

III - resposta do aluno, a argüição, em igual tempo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação do aluno. A divulgação do resultado é feita pelo Presidente, na forma de aprovação ou não-aprovação.

§ 2º - Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a banca pode

conferir ao mestrando votos de Distinção ou Distinção e Louvor.

§ 3º É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 4º Aprovada a dissertação, o aluno entregará na Secretaria três exemplares impressos e uma cópia em meio eletrônico, devidamente revisados conforme sugestão da Banca Examinadora e normas da Instituição, no prazo de noventa dias.

§ 5º A versão final da dissertação deve vir acompanhada de um artigo científico, resultante da mesma, e de autorização para disponibilização on line do texto, no site do Programa. Caso o aluno não autorize, deverá formulizar por escrito a sua vontade.

§ 6º. Não é expedido o diploma sem o cumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando necessário.

**Art. 43.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.